INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO I.P.	**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**	Aviso 01/B.3.6/2025
	B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

Reforçar a competitividade, garantir a viabilidade e a sustentabilidade das adegas, através da modernização, da criação de valor, da melhoria da qualidade dos produtos, contribuindo para adequar a produção à evolução do mercado, também pela via da capacidade de armazenamento. Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva o indicador «R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos.», estabelecido no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

A regulamentação específica da Intervenção B.3.6 — "Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis", foi aprovada pela Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril, de acordo com o determinado na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

Nos termos do artigo 10.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Aviso, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 3/2025).

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO ELEGÍVEL

Nacional.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam ou venham a exercer a atividade vitícola, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril.

4. DOTAÇÃO FINANCEIRA

10 milhões de euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente Aviso.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica "**OTE N.º 3/2025**".

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os beneficiários ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril.

São elegíveis ao presente aviso entidades com os CAE referidos na tabela:

CAE	DESIGNACAO CAE
10840	Fabricação de condimentos e temperos
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco

8. Critérios de Prioridade, Respetiva Pontuação e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 0,20 A + 0,50 B+ 0,30 C

em que:

A. Territorial

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza o maior investimento pela seguinte ordem:

20 Pontos	Regiões Ultraperiféricas ou Regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental
0 Pontos	Outras regiões

B. Tipologia do Investimento

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da apresentação de investimentos nas tipologias, da seguinte forma:

20 Pontos	Armazenagem e tratamento
15 Pontos	Vinificação
10 Pontos	Embalamento
0 Pontos	Equipamento Geral

C. Dimensão do Investimento

Neste critério é avaliada a dimensão do investimento total apresentado na candidatura sendo a pontuação atribuída por escalões de investimento da seguinte forma:

20 Pontos	O investimento total apresentado na candidatura inferior ou igual a 100 mil euros
15 Pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 100 mil euros e inferior ou igual a 250 mil euros.
10 Pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 250 mil euros e inferior ou igual a 500 mil euros.
0 Pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 500 mil euros.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior à definida em aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 10,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1.º Menor montante de investimento;

2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Territorial”.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do IVV, I.P., em www.ivv.pt

10. PRAZO DE SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **18:00h de 9 de maio de 2025** e as **18:00h de 9 de junho de 2025**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de custos unitários, de acordo com os valores contantes no Anexo ao presente aviso e publicados na Orientação Técnica "**OTE N.º 3/2025**".

Os níveis de apoio a conceder são os constantes no artigo 8.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril sendo os seguintes:

a) 50 % dos custos de investimento no caso das regiões menos desenvolvidas;

b) 40 % dos custos de investimento no caso das restantes regiões;

c) 75 % dos custos de investimento elegíveis no caso das regiões ultraperiféricas.

Por Beneficiário e por candidatura, o limite de investimento é de **no mínimo 5.000 euros e no máximo de 1.000.000 euros**.

Não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis ao presente aviso os seguintes investimentos:

a) Aquisição de máquinas e equipamentos novos, utilizados no âmbito da vinificação e da armazenagem, tratamento e embalamento do vinho e

b) Depósitos novos, de armazenamento e fermentação de vinho,

contantes no Anexo ao presente Aviso.

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER.

As despesas com elaboração e acompanhamento da candidatura não são elegíveis.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir da data da publicação do presente Aviso.

Os investimentos devem respeitar uma das seguintes condições:

a) encontrar-se integralmente executados até **31 de julho de 2025**;

b) Os investimentos devem ser objeto, após o início da execução do investimento, de um **pedido de adiantamento da ajuda até 15 de agosto de 2025**, de montante igual a 80 % do montante da ajuda aprovada, mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de igual montante, devendo os investimentos em causa encontrarem-se integralmente executados até 31 de julho de 2026 e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

O apoio a conceder aos investimentos efetuados, antes da comunicação de aprovação da candidatura, está condicionado à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.

13. MODO DE SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE, estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do IVV, I.P., em www.ivv.gov.pt.

Para informações ou esclarecimentos adicionais contactar o Instituto da Vinha e do Vinho, preferencialmente por escrito, utilizando o endereço eletrónico devo@ivv.gov.pt .

Lisboa, 8 de maio de 2025

O Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Assinado por: **Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa**
Num. de Identificação: 06969266
Data: 2025.05.08 18:04:42+01'00'

CHAVE MÓVEL

Bernardo Gouvêa

ANEXO - Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

Tipologia - Equipamentos para a Vinificação

Equipamento	Categoria/Capacidade	Unidade	Custo (€)
Cuba de fermentação em cimento	< 20hL	hL	473,00
	≥ 20 até < 31hL	hL	342,26
	≥ 31 até < 36hL	hL	296,50
	≥ 36 até < 51hL	hL	184,37
	≥ 51 até < 71hL	hL	184,28
	≥ 71hL	hL	152,94
Desengaçador/Esmagador	< 25 ton/hora	un	16 486,48
	≥ 25 ton/hora e < 50 ton/hora	un	24 467,38
Bomba de massas	< 30 ton/hora	un	9 180,16
	≥ 30 ton/hora	un	16 701,25
Prensa pneumática	< 10 ton	un	55 167,21
	≥ 10 ton até < 20 ton	un	73 302,63
	≥ 20 ton	un	146 227,15
Lagar de fermentação em inox	< 10.000 litros	un	7 302,80
Cuba inox de fermentação de brancos e rosados	< 5.000 litros	un	2 751,78
	≥ 5.000 litros até < 10.000 litros	un	5 370,05
	≥ 10.000 litros até < 30.000 litros	un	9 264,42
Cuba inox de fermentação de tintos	< 10.000 litros	un	8 141,79
	≥ 10.000 litros até < 30.000 litros	un	1 3581,11
Chiller	< 100 kW	un	20 754,22
Flutuador (FLOTADOR)	< 20.000 litros/hora	un	6 551,65
	≥ 20.000 litros/hora	un	8 390,48

Tipologia - Equipamentos para Armazenagem e Tratamento

Equipamento	Tipo 1	Categoria/Capacidade	Unidade	Custo (€)
Depósito de armazenagem em inox	Duplo		L	0,50
Depósito de armazenagem em inox	Fundo cónico com pernas	< 1.200L	L	1,67
		≥ 1.200 até < 2.250L	L	1,32
		≥ 2.500 até < 4.500L	L	1,03
		≥ 3.500 até < 5.500L	L	0,82
		≥ 5.500 até < 12.500L	L	0,48
		≥ 12.500 até < 30.000 L	L	0,38
		≥ 30.000L	L	0,31
	Fundo plano inclinado sem pés	< 30.000L	L	0,32
		≥ 30.000 até < 80.000L	L	0,24
		≥ 80.000L até < 130.000L	L	0,19
	Sempre-cheia	< 1.000L	L	1,28
		≥ 1.000 até < 4.500L	L	1,14
		≥ 4.500 até < 9.500L	L	0,73
		≥ 9.500L até < 16.000L	L	0,48
Equipamento de eletrólise	Estabilização tartárica	< 20hL	hL	14 333,33
		≥ 20 até < 70hL	hL	6 250,00
		≥ 70hL	hL	4 045,83
Filtros tangencial de membrana 2-3 etapas (pré-engarrafamento)	Automática	< 3.750L/h	L/h	22,84
		≥ 3.750L/h até < 30.000L/h	L/h	17,90
	Semiautomática		L/h	13,97
Bomba de trasfega		< 20.000 litros/h	un	3 886,63
		≥ 20.000 litros/h	un	7 369,37
Barricas de madeira de carvalho		< 300 litros	un	557,10
		≥ 300 litros até < 500 litros	un	691,30
		≥ 500 litros	un	1 213,38
Balseiros		< 5.000 litros	un	13 068,55
Tonel carvalho francês		< 2.500 litros	un	8 708,96
		≥ 2.500 litros	un	13 198,44

Tipologia - Equipamentos para Embalamento

Equipamento	Tipo 1	Tipo 2	Categoria/Capacidade	Unidade	Custo (€)
Inspetor de garrafas	Garrafas vazias			Garrafas/h	2,05
	Nível			Garrafas/h	0,16
	Rótulo			Garrafas/h	1,87
Lavadora secadora de garrafas			< 2.500 gfs/hora	un	26 202,36
Rotuladora			< 2.500 gfs/hora	un	22 002,80
			≥ 2.500 gfs/hora	un	170 073,05
Enchedora de garrafas	(1) Encher		< 2.000L/h	L/h	3,64
			≥ 2.000 até < 3.500L/h	L/h	26,66
			≥ 3.500 até < 7.500L/h	L/h	44,44
			≥ 7.500L/h	L/h	57,59
	(2) Encher e Rolhar		< 5.000L/h	L/h	53,33
			≥ 5.000 até < 7.000L/h	L/h	60,57
			≥ 7.000L/h	L/h	65,97
	(3) Encher, Inertizar e Rolhar		< 1.750	L/h	49,33
			≥ 1.750	L/h	36,00
	(3) Encher, Rolhar e Capsular		< 7.000	L/h	79,23
			≥ 7.000	L/h	77,08
	(3) Enxaguar, Encher e Rolhar		< 3.500L/h	L/h	77,33
			≥ 3.500 até < 7.500L/h	L/h	86,92
			≥ 7.500L/h	L/h	94,00
		Isobárica	< 1.250	L/h	191,11
			≥ 1.250 até < 2.200L/h	L/h	170,66
			≥ 2.200 até < 4.750L/h	L/h	168,88
			≥ 4.750L/h	L/h	144,44
	(4) Encher, Inertizar, Rolhar e Capsular			L/h	47,90
	(4) Enxaguar, Encher, Inertizar e Rolhar	Isobárica		L/h	133,33
	(4) Enxaguar, Encher, Rolhar e Capsular			L/h	99,23
		Isobárica	< 3.500L/h	L/h	244,44
			≥ 3.500L/h	L/h	265,71

Equipamento	Tipo 1	Tipo 2	Categoria/Capacidade	Unidade	Custo (€)
Enchedora de garrafas	(4) Inertizar, Encher, Inertizar e Rolhar			L/h	39,33
	(5) Enxaguar, Inertizar, Encher, Inertizar e Rolhar		< 4.000L/h	L/h	58,00
			≥ 4.000/h	L/h	102,08
	(5) Inertizar, Encher, Inertizar, Rolhar e Capsular			L/h	51,23
	(6) Enxaguar, Inertizar, Encher, Inertizar, Rolhar e Capsular		< 4.000/h	L/h	69,90
			≥ 4.000/h	L/h	113,19
Enchedora BIB	Automática		< 3.000L/h	L/h	9,82
			≥ 3.000L/h	L/h	23,07
	Semiautomática		< 1.000L/h	L/h	6,25
			≥ 1.000 até < 2.000L/h	L/h	7,03
			≥ 2.000 até < 3.000L/h	L/h	10,87
Enchedora de latas	NA		< 1.000L/h	L/h	200,00
			≥ 1.000 até < 2.500L/h	L/h	175,00
			≥ 2.500L/h	L/h	154,71

Tipologia – Equipamento Geral

Equipamento	Categoria/Capacidade	Unidade	Custo (€)
Tegão de receção	< 41hL	hL	819,82
	≥ 41 até < 70hL	hL	604,75
	≥ 70 até < 100hL<	hL	450,10
	≥ 100 até < 125hL<	hL	434,54
	≥ 125hL	hL	396,69
Mesa de escolha ótica		Kg/h	10,90